



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTES E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, com sede na Rua Almirante Noronha de Carvalho, nº 133, Bairro Ponto de Parada, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.313/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seus Sócios e Administradores Sr. **THALIS ANTÔNIO PINTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.896.054-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.007 - SSP - PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE e Sra. **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.700.234-68, portadora da Cédula de Identidade nº 2.159.598 - SSP - PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE, CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 058/2021/SCG**, de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de imunização de ambientes, exercendo total controle das populações de CUPINS, RATOS, BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, com observância das normas sanitárias vigentes, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e constarão, basicamente, de aplicações:

- Inseticidas (baratas, escorpiões e outros insetos rasteiros) com aplicação inicial e revisões mensais, durante o período do contrato.
- Raticida com aplicação inicial e revisões mensais, durante os seis primeiros meses do Contrato, após o que o controle passa a ser trimestral.
- Cupinicida com aplicação inicial e uma aplicação a cada três meses, durante o período do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

- Revisões automáticas (duas ou mais, num período de 30 dias, sem necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE);
- Revisões extras durante a vigência do contrato, através das solicitações prévia da Unidade de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, em todas as áreas, **internas e externas**, do Edifício Sede e Anexos da CONTRATANTE, conforme abaixo discriminado:

- a) EDIFÍCIO SEDE – Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE;
- b) ANEXO I – Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife/PE;
- c) ANEXO II – Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife/PE;
- d) ANEXO III – Rua Monte Castelo, nº 166, Boa Vista, Recife/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial **13/07/2021**, e final **12/07/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 500,00(quinzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 6.00,00(seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, sendo a 1ª parcela após a aplicação inicial que deverá ser realizada em até 08(oito) dias da assinatura do contrato e as demais em até 5 (cinco)dias úteis do mês subsequente ao da aplicação, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/ Fatura e formulário de execução de serviços original da CONTRATADA devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento fica condicionado ainda, a juntada dos seguintes documentos:

- 1 – certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 2 – cópias das ordens do serviço realizado no local e data marcada como fonte de comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002.3.3.90.39, consoante Nota de Empenho nº 2021.00211, emitida em 12/07/2021, para o presente exercício.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente Contrato, realizadas no exercício financeiro subsequente, será submetida à dotação orçamentária prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATADA, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

9.2. Apresentar a composição química dos produtos a serem utilizados.

9.3. Reaplicação dos produtos, à custa da CONTRATADA, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente.

9.4. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE descritas neste contrato.

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.6. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual.

9.7. Atender as revisões extras solicitadas pela Unidade de Material e Patrimônio, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.8. Encaminhar a relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço a Câmara Municipal do Recife, através da Unidade de Material e Patrimônio, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

10.1 – Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato.

10.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.

10.3 – Acompanhar e **FISCALIZAR** a execução do objeto deste contrato através do Fiscal de Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 058/2021/SCG, com base no Termo de Referência, datado de 31/05/2021, elaborado pela Unidade de Patrimônio e na autorização do Primeiro Secretário, mediante o Memorando nº 096/2021/SCG e Parecer nº 019/2021, datado de 08/07/2021, da Comissão de Licitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, e que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por acharem, assim, justos e acordados, firmam os contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas adiante firmadas.

Recife, 13 de julho de 2021.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

THALYS ANTÔNIO PINTO
Sócio e Administrador - Q-LIMPO
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
CONTRATADA

MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES
Sócia e Administradora - Q-LIMPO
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Lima B. P. Pinto
CPF/MF nº 078.021.414-96

2. _____
CPF/MF nº _____